

CRISTIANO WILSON MENDES CAETANO

Assessor Jurídico

Câmara Municipal de Natércia/MG

OAB/MG 47.600

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI nº 06/2.014

RELATÓRIO:

Os Exmos. Srs. Presidentes das Comissões de Legislação, Justiça e Redação e Comissão de Finanças, Orçamento, de Tomada de Contas e de Serviços Públicos Municipais da Câmara Municipal de Natércia-MG, formulam a este órgão de Assessoria Jurídica a seguinte consulta:

O Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo efetuar o pagamento de dívida com o Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, nos termos do artigo 44 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000 e dá outras providências, está em conformidade com a Constituição Federal e demais disposições legais aplicadas à espécie?

À presente indagação respondo nos termos que seguem:

PARECER:

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do Executivo Municipal que visa quitar débitos previdenciários utilizando recursos provenientes ao leilão realizado pelo município, e dá outras providências.

No que tange à técnica legislativa, insta observar que a proposição não merece retoques, uma vez que respeita todos os dispositivos legais.

Quanto à legalidade e constitucionalidade do presente projeto de lei, não vislumbro irregularidades.

CRISTIANO WILSON MENDES CAETANO

Assessor Jurídico

Câmara Municipal de Natércia/MG

OAB/MG 47.600

Tal situação está respaldada nos termos do artigo 44 da Lei nº 101, de 04 de maio de 2.000, que diz o seguinte:

“É vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos”.

Nesse sentido, esta Assessoria Jurídica opina pela constitucionalidade e legalidade do presente projeto de lei, e manifesta-se favorável à apreciação do mesmo pelo Plenário.

É o parecer, s. m. j.

Natércia, 24 de março de 2.014.


Cristiano Wilson Mendes Caetano
Assessor Jurídico
OAB/MG nº 47.600